



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 920/2025

“Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Sabáudia/PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sabáudia/PR o cargo público de Guarda Civil Municipal de Sabáudia/PR, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, que se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal nº 32/1993.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal é vinculada ao Gabinete da Secretaria de Governo, na estrutura organizacional do Município.

TÍTULO II ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 2º Fica criado o cargo de Guarda de Trânsito Municipal que passa a integrar os cargos de provimento efetivo, com 06 (seis) vagas, nível de programação e carga horária, que

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 3º A progressão funcional da carreira em todos os níveis para os quadros da Guarda de Trânsito Municipal, fica acrescido no Anexo II da Lei Municipal nº 02/2005.

Art. 4º O cargo de provimento efetivo que compõe a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sabáudia-PR, é a Guarda de Trânsito Municipal.

§ 1º Para ocupação dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino e não havendo candidatas aprovadas do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 5º Serão ofertadas 06 (seis) vagas, respeitando os critérios previstos em Lei e a remuneração será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados a remuneração dos servidores efetivos do Município.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal, será organizada pela Secretaria de Governo, nos termos da legislação Municipal que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal será composta por um Diretor de Segurança Pública e Trânsito e um Chefe de Seção de Trânsito subordinados a Secretaria de Governo.

Art. 8º Os cargos mencionados no art. 4º serão de livre escolha do executivo municipal, observada a disposição de art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º A Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade;
- VII - uso progressivo da força.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 E competência geral da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 11 São competências específicas da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia/PR, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do menciona do artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda de Trânsito Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA

Art. 19 Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sabáudia/PR são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda de Trânsito Municipal:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e regulamentos;

V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatados;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20 O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda de Trânsito Municipal será composto por etapas, teórica, teste de capacidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

física, avaliação psicológica, teste toxicológico e investigação social, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

- I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;
- II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;
- III - exame médico e toxicológico de caráter eliminatório;
- IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;
- V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;
- VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 21 O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda de Trânsito Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

- I - MORAL - caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - INTELECTUAL - traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III - TÉCNICO PROFISSIONAL - consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;

IV - SAÚDE FÍSICA - destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável à Guarda de Trânsito Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 22 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda de Trânsito Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 23 O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a setenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda de Trânsito Municipal, de natureza indenizatória, não configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda de Trânsito Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e/ou atividades desenvolvidas sem turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de falta em qualquer disciplina será considerado reprovado, e conseqüentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 24 O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda de Trânsito Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 25 Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Sabáudia, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26 A Guarda de Trânsito Municipal utilizará uniforme padronizado, com a cor azul-marinho, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda de Trânsito Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda de Trânsito Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda de Trânsito Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo à cor da Guarda de Trânsito Municipal.

Art. 27 Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda de Trânsito Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda de Trânsito Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração de qualquer integrante da Guarda de Trânsito Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 28 Fica assegurada ao servidor investido no cargo de Guarda de Trânsito Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de periculosidade, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 29 O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 30 O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda de Trânsito Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica instituído o número 153 e a cor azul-marinho para o uniforme como referências identitárias da Guarda de Trânsito Municipal de Sabáudia.

Parágrafo único O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda de Trânsito Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO		
GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HR	06 VAGAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL I – OPERACIONAL

GUARDA DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Instrução: Ensino Médio completo e curso específico na área

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Atribuições: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”